



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N.º 600 — CAIXA POSTAL, 77 — CEP 14620 — FONES: 2239-2474

LEI Nº 1058

De 29 de Dezembro de 1.977

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo Estadual, sobre serviços de Bombeiros.

Dr. Edgar Lenini, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, decretou e ele promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1.975, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de buses e atendimento e de / prevenção de acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os encargos recíprocos serão estabelecidos, de acordo com o que for conveniado entre as partes, no convênio que firmarem.

ARTIGO 2º - O Município poderá autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a promover-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de edifícios, os quais, arquivando-se os que se destinarem a residência unifamiliares, perante as não aprovadas ou arquivadas de varandinas, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e de prunça contra incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização de que trata este artigo é entendida a vista para a concessão de alvará de "Habilitação" e de funcionamento, bem assim a verifi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

PRAÇA CEL. ORLANDO N 6600 - CAIXA POSTAL. 77 - CEP 14.620 - FONES. 2239-2474

cação da efetiva observância das normas técnicas.

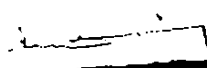
ARTIGO 3º - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, comprometidos anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 4º - O Serviço de Bombeiros local ficará integrado ao Sistema Estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

ARTIGO 5º - FICA O Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio de que trata esta lei, com as cláusulas e condições necessárias.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 29 de Dezembro de 1.977



Dr. Edgar Benini
Prefeito Municipal